



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

### PORTARIA AD - REFERENDUM Nº 43/2019

**Ementa:** Aprovação "AD-Referendum" do Plenário do CREA/MA da solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica protocolado neste Conselho sob o nº. 2590691/2019, pela empresa **JSL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº. PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão nº. PL-1372/2005, ambas do CONFEA;

CONSIDERANDO os Art. 59 a 62 da Lei Federal 5.194, de 24 de dez de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e dar outras providencias;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art.18 da Resolução Confea nº. 336/89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO o Relatório e Voto Fundamentado da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, na qual recomenda o deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Responsável Técnico da Empresa requerente o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho **PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, RN: 1101296852**, encontra-se em dias com este Conselho Profissional e já é responsável técnico por uma empresa junto ao CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea, que discrimina:

*"Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual."*

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente.

CONSIDERANDO que o interessado solicitou **AD Referendum da Presidência em 04/04/2019.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

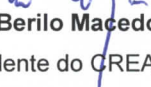
CONSIDERANDO que a próxima reunião plenária ordinária está prevista somente para 07 de maio de 2019.

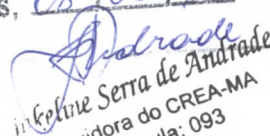
**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar '*Ad referendum*' do Plenário do CREA/MA a Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica em comento na Empresa, **JSL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Art.2º Submeter esta Portaria à deliberação do Plenário na próxima Sessão.  
Dê-se ciência, cumpra-se.

São Luís - MA, 08 de abril de 2019.

  
Eng. Eletr. **Berilo Macedo da Silva**  
Presidente do CREA/MA  
RN-1101856505

APROVADO EM REUNIÃO  
PLENÁRIA *Ordinária*  
REALIZADA EM: *07/05/19*  
São Luís, *08/05/19*  
  
André Serra de Andrade  
Responsável do CREA-MA  
Matricula: 093